

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como orientar (deliberar) sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Deliberar e definir (orientar) acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- III. Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas para o município;
- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que terá a atribuição de avaliar as ações desenvolvidas no município em prol do desenvolvimento sustentável;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável do município;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XI. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;



- XIII. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XIV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XV. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVI. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação dos diversos segmentos da sociedade e observando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XVIII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDRS) será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a distribuição paritária entre Poder Público e sociedade Civil Organizada:

- I. Representante da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Agricultura, que responderá pela presidência do conselho;
- II. Representante da Câmara Municipal;
- III. Representante do escritório local da EMATER/PI;
- IV. Representante de escritório local da ADAPI/PI;
- V. Representante da Divisão UMC – INCRA do município;
- VI. Representante do Colégio Agrícola do Município;
- VII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais
- VIII. Representante da agência de crédito que opera o PRONAF no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BAIXA GRANDE**  
DO RIBEIRO

O Trabalho Continua.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO  
GESTÃO 2021-2024

- IX. Representante de associação comercial;
- X. Representante dos agricultores familiares/ entidade representativa;
- XI. Representante dos Produtores Rurais/ entidade representativa

**Art. 3º** Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Parágrafo único.** A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º** Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de



15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

**Art. 6º** O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

**Art. 7º** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

**Art. 8º** Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

**Art. 9º** O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 11** As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 12** O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

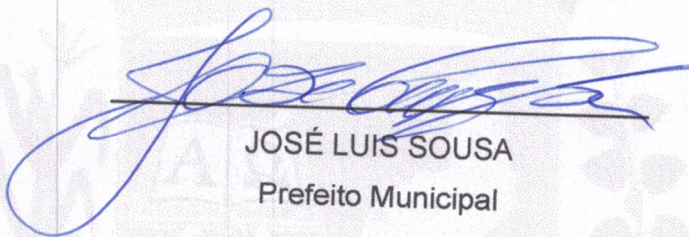


**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**GESTÃO 2021-2024**

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 19 de Fevereiro de 2021.



JOSÉ LUIS SOUSA  
Prefeito Municipal

